

EXMO. SR.

VEREADOR ANISIO CLEMENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II e 129 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigo 30 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.147 /2022

“Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições no âmbito do município de Nova Lima.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas, contribuições e penalidades pecuniárias com o Município de Nova Lima.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte *QR Code*, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários e não tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Lima, 23 de maio de 2022.



Joselino Santana Dias

Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com a definição contida no site do Banco Central, o Pix é o meio de pagamento em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia, podendo ser realizado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga.

Pela definição, vê-se que o Pix é um meio de pagamento bastante ágil, que facilita o pagamento e o recebimento de valores.

Portanto, ao possibilitar a quitação de tributos e penalidades pecuniárias por meio de Pix, a transação bancária será bastante ágil, sendo que o contribuinte terá um meio seguro, fácil e rápido para pagamento, enquanto que a Prefeitura também receberá o pagamento diretamente na conta indicada instantaneamente.

Essa forma de pagamento já está bastante difundida entre as Fazenda Públicas, sendo possível realizar o pagamento débitos tributários e não tributários por meio de Pix nos estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES).

Diante disso, para a aprovação do presente projeto de lei e inclusão dessa inovação em Nova Lima conto com o auxílio dos meus pares.

Nova Lima, 23 de maio de 2022.



Joselino Santana Dias

Vereador